

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N° 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Web Rádio do Poder Legislativo Friburguense, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa LOKASOM SONORIZAÇÃO LTDA.

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, RA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, do outro lado a empresa LOKASOM SONORIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 29.860.806/0001-31, com endereço à Rua Francisco Luiz Fernandes, 1.228, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada pelo Sr. Sergio Luiz da Silva, CPF nº 737.819.407-72, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Rádio Câmara instalados nas dependências do prédio do Poder Legislativo de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Web Rádio do Poder Legislativo de Nova Friburgo, conforme relação e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

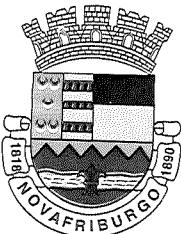
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO obrigar-se-á a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela empresa prestadora dos serviços para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado entre as partes;
- c) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- d) Assegurar livre acesso, às suas dependências e aos equipamentos, de pessoas credenciadas pela empresa prestadora dos serviços, desde que devidamente identificadas;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a empresa de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento dos seus deveres;
- f) Avaliar e autorizar os orçamentos para execução dos serviços e substituição de peças, quando se fizer necessário;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços que são objetos deste projeto, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e do pessoal qualificado e habilitado profissionalmente, devidamente identificado, para a prestação dos serviços;

Alcione



Câmara Municipal de Nova Friburgo

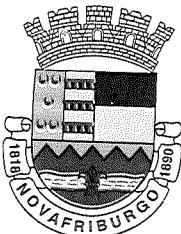
Estado do Rio de Janeiro

- b) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021;
- c) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta prestação dos serviços;
- d) Orientar os usuários dos equipamentos quanto ao seu uso correto, visando o bom funcionamento dos mesmos.
- e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE;
- f) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital do Pregão;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- j) Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade do sistema de som da Web Rádio Câmara;
- k) Manter equipe de suporte disponível para atendimento da CONTRATANTE, pelo menos, das 9:00 às 18:00, 7 dias por semana;
- l) Orientar os usuários dos equipamentos quanto ao seu uso correto, visando o bom funcionamento dos mesmos;
- m) Realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais ao Plenário da Câmara, uma no dia da primeira sessão ordinária do mês e outra na primeira sessão ordinária da terceira semana de cada mês. A visita deverá iniciar-se, pelo menos, 4 (quatro) horas antes do início da sessão, para que seja possível corrigir algum problema eventual a tempo. Caso a sessão esteja marcada para o período da manhã, a visita deverá ser feita no dia anterior.
- n) Realizar a manutenção preventiva por meio de 02 (duas) visitas mensais ao Estúdio da Web Rádio Câmara, localizado no prédio do Poder Legislativo Municipal. A visita deverá ser agendada com o gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Nova Friburgo com pelo menos 48 horas de antecedência;
- o) Realizar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado por telefone ou e-mail, para correção de eventual dano ocorrido no sistema de sonorização, sem incluir despesas com substituição de peças ou equipamentos. Caso seja necessária a substituição de alguma peça ou equipamento, a contratada informará, por escrito, em laudo técnico circunstanciado, ao gestor do contrato a especificação técnica do mesmo e aguardará a compra, que será feita pela Câmara, para concluir o serviço.
- p) Disponibilizar um técnico de som responsável por corrigir eventuais problemas que ocorram no sistema de som. Caso o problema seja temporariamente ou permanentemente insanável, o técnico deverá informar imediatamente ao gestor do contrato;
- q) Prestar suporte técnico remoto e presencial, da Web Rádio da Câmara Municipal de Nova Friburgo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, totalizando o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), durante a vigência deste contrato.

Ribeiro



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, durante o período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação e obedecido o período mínimo de 01 (um) ano, sendo utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho nº 136, de 14 de julho de 2021, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas **3.3.9.0.39.00**, programa de trabalho 01.001.01.031.053.2.002.

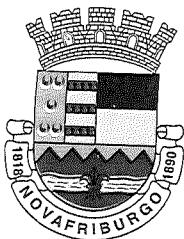
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a)** Advertência;
- b)** Multa calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
 - 1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por itens não cumpridos, por evento, limitados em 10 (dez) eventos; ultrapassado este limite será aplicado, além da multa aqui emposta, o disposto no próximo item, sem prejuízo de demais combinações legais;
 - 2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário.
- c)** Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- d)** A empresa que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais combinações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea "b", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2021.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
CPF nº 005.698.137-60

LOKASOM SONORIZAÇÃO LTDA.
SÉRGIO LUIZ DA SILVA
CPF nº 737.819.407-72

Testemunhas:

Maisa Benvenuti
Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

Aliny de Moraes Pinheiro
Aliny de Moraes Pinheiro
CPF: 086.635.027-61